



**REGULAMENTO
E
TABELA GERAL DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES**



PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Norteia ainda este documento o facto da publicação da Lei 11-A/2013 de 28 de Janeiro, ter criado por agregação novas freguesias e extinguindo outras, tal como foi o caso presente da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões o que exige a aprovação de um novo Regulamento de Taxas para a nova freguesia.

Por outro lado a Lei 75/2013 de 12/09 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, transfere para as juntas algumas das competências que estavam atribuídas às Câmaras municipais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no nº2 do artº 24 da Lei 73/2013, procurando também a uniformização possível de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Braga.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS da FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei 73/2013) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29



Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Nogueiró e Tenões.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Nogueiró e Tenões no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- Estão igualmente isentos de taxa os documentos destinados a fins escolares e fundo de desemprego.

3 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será



correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

4 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

5 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: **Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses**.

6 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, atribuição do número de polícia, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;
- c) Taxas de utilização do cemitério;
- d) Taxas pela utilização dos recintos culturais e desportivos da freguesia
- e) Taxas pela utilização do salão e equipamentos das Sedes da Junta.
- f) Taxas para licenciamento especial de ruído para realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes
- f) Outros serviços prestados à comunidade.



Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ / **hora x vh + ct / N** para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4}$ / **hora x vh + ct / N** para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;



- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto

Artigo 7.º

Equipamentos Desportivos

- 1 – Os equipamentos desportivos da Freguesia de Nogueiró e Tenões são o Parque Desportivo de Dadim e o Ringue da CHENOG
As taxas pagas pela utilização dos equipamentos do Parque Desportivo da freguesia e Ring da Chenog, previstas no anexo III ,têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:
Taxa Geral dos equipamentos = ct / N + vh
 - 2. – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objecto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.
 - 3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes das instalações desportivas da Freguesia sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.
 - 4 – A mesma taxa será objecto de:
 - a) uma redução de 30% sempre que se tratar de uma colectividade federada sediada na freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos.
 - b) Utilizações que fujam ao âmbito da utilização por hora só serão permitidas a colectividades, escolas, Associações e identidades com ou sem fins lucrativos e serão objecto de protocolo próprio reduzido a escrito, onde será mencionada a taxa pagar que terá sempre por base a taxa estipulada para a hora.
 - 5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:
 - a) utilização do Pavilhão para a realização de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
 - b) utilização do Pavilhão e da Piscina pelas escolas da freguesias;
- Nota: As utilizações isentas de pagamento não tem direito a banhos, excetuando-se o uso da piscina como é obvio.



6 – Os valores das taxas devidas pela utilização das instalações desportivas da Freguesia e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 8.º

Cemitérios

- 1- As taxas a cobrar nos Cemitérios da Freguesia referem-se aos diferentes serviços aí proporcionados a seguir descritos:
 - a) Inumações
 - b) Exumações
 - c) Licenciamento de construção de jazigos
 - d) Licenciamento de obras em jazigos existentes
 - e) Concessão anual de sepultura;
 - f) Diversos.
- 2- As taxas a cobrar, previstas no anexo IV obedecem aos custos de manutenção do cemitério, ao custo real dos serviços de coveiro e às praticadas pelos mesmos serviços nas restantes freguesias do concelho de Braga.
- 3- Os valores das taxas devidas aos serviços do cemitério e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 9º

Salões das Juntas

- 1- As taxas pagas pela utilização dos salões e equipamentos quer da Sede da Junta da freguesia, quer do edifício da antiga Sede da Junta de Tenões previstas no anexo V ,têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o desgaste dos equipamentos e o funcionário adstrito ao serviço.
2. – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objecto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.
- 3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes das instalações sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.
- 4 – A mesma taxa será objecto de:
 - a) uma redução de 50% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos.



- b) uma redução de 30% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público, ou organizações de caráter privado quando visem fins lucrativos, desde se trate de uma utilização sistemática que se desenvolva em períodos superiores a 2 meses.
- c) Utilizações que fujam ao âmbito da utilização por hora só serão permitidas a coletividades, escolas, Associações e identidades com ou sem fins lucrativos e serão objecto de protocolo próprio reduzido a escrito, onde será mencionada a taxa a pagar que terá sempre por base a taxa estipulada para a hora.

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) utilização dos espaços para a realização de actividades culturais recreativas, formativas, conferências e colóquios por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
- b) utilização dos espaços pelas escolas da freguesias;

6 – Os valores das taxas devidas pela utilização das instalações calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação

Artigo 10.º

Licenciamento especial de ruído

1- As taxas pagas pelo licenciamento especial de ruído para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes previstas na alínea c) do número 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro previstas no anexo VI, têm como base as taxas cobradas para o mesmo efeito pelo município de Braga de quem era a anterior competência.

2. – A taxa obtida da forma referida no número anterior será objeto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os promotores sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na freguesia ou coletividades federadas ou irmandades não sediadas na freguesia.

4 – A mesma taxa será objeto de:

- d) uma redução de 50% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos.
 - e) uma redução de 30% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público, ou organizações de caráter privado quando visem fins lucrativos,
- 5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:



- a) a promoção da realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes por parte das coletividades e irmandades federadas sediadas na freguesia;
 - b) a promoção das atividades acima mencionadas pelas escolas da freguesias;
- 6 – Os valores das taxas devidas pelo licenciamento das atividades ruidosas calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, expressa neste regulamento, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
- 5- A taxa anual prevista na alínea e) do Artigo 8º (cemitérios) é cobrada nos meses de Fevereiro e Março de cada ano.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



- 4- O não pagamento da taxa anual prevista na alínea e) do Artigo 8º (cemitérios) por dois anos, implica a cessação do contrato de aluguer, pelo que a sepultura será considerada livre para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesias e consequente publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e na internet na página da Junta.



ANEXOS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 269 – 5,80 €/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	--- -- € 2,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	--- -- € 1,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	--- -- +50%
Certificação de fotocópias e públicas-formas – até 4 páginas	--- -- € 10,00
– por cada página a mais	--- -- € 2,00
Fotocópias simples – por cada página	--- -- € 0,10
Certificado de construção anterior a 1951	--- -- € 33,60
Formulário de requerimento em uso nos Serviços	--- -- € 0,40
Atribuição do número de polícia	€ 2.50

ISENÇÕES

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS para Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional (€ 485,00 em 2013) e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€ 256,80 em 2013) (em 2013 = rendimento per capita entre € 256,80 e € 485,00)	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 1,00 Certificação do facto
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€ 256,80 em 2007) (em 2013 = rendimento per capita até € 256,80)	ISENÇÃO TOTAL



ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo --- € 4,40

Licenças:

Categoria A – cães de companhia --- € 4,40

Categoria B – cães c/ fins económicos --- € 4,40

Categoria E – cães de caça --- € 7,70

Categoria G – cães potencialmente perigosos --- € 8,80

Categoria H – cães perigosos --- € 13,20

Categoria I – Gato --- € 4,40

(A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor)

ANEXO III

Parque Desportivo

Pavilhão

Valor / hora € 27.50

Ringue

Valor/hora.....€ 5.00

Ténis

Valor/hora diurno€ 5:00

Valor/hora nocturno€ 6:50

Piscina

Freguesia

Até aos 11 anos€ 1:25

Dos 12 aos 17 anos € 1:75

Mais de 18 € 2:00

Geral

Até aos 11 anos€ 1:50

Dos 12 aos 17 anos € 2:00

Mais de 18 € 2:20



ANEXO IV

Cemitério

1. Inumações e Exumações

- Abertura de cova de uma fundura € 100
- Abertura de cova de duas funduras € 150
- Transladação dentro do cemitério € 30
- Serviços complementares.....€ 40

2. Alugueres

- Aluguer de sepultura para além de três anos
Por ano €10
Por 5 anos € 45

3. Licença para obras a efectuar em sepulturas

- Restauro de jazigo € 15
- Construção de jazigo € 25

ANEXO V

Salões

- Utilização normal € 5,00/h
- Utilização com iluminação e sonorização ... € 10.00/h
- Utilização com projetores€15,00/h



ANEXO VI

Licenciamento especial de ruído

1. Para lançamento de foguetes, por dia:	
	16€
1.1 - das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	
	20€
1.2 - das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	
	32€
1.3 - das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	
	48€
1.4 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	
2. Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:	
	16€
2.1 - das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	
	24€
2.2 - das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	
	32€
2.3 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	
3. Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
	16€
3.1 - das 00:00 às 01:00 horas	
	24€
3.2 - das 00:00 às 02:00 horas	
	32€
3.3 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	

Nota: A todas as taxas acresce o IVA em vigor